



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -**

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de análise das manifestações exaradas em consequência de recurso administrativo interposto por **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 08.014.804/0001-51**, doravante recorrente, contra ato do Pregoeiro responsável pela condução do PE Nº 20/2023 que decidiu pela habilitação da empresa **MOGIGLASS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA – CNPJ Nº 66.86.052/0001-15**, doravante recorrida.

A recorrente e recorrida apresentaram tempestivamente as razões de recurso e contrarrazões, respectivamente, conforme legislação e cláusula 8 e seguintes do Edital.

A. Das razões de recurso

A recorrente alega: **i)** Que a recorrida alterou os termos da proposta apresentada ao Coren-SP, portanto, desrespeitando a condição de vinculação ao edital; **ii)** Que mesmo admitindo-se a possibilidade de alteração dos termos da proposta, essa ainda não atenderia ao exarado no edital; e, **iii)** Ausência de comprovação da capacidade técnica por parte da recorrida.

B. Das contrarrazões

A recorrida alega: **i)** Possibilidade de retificação das propostas desde que não haja alteração da natureza da oferta; **ii)** Que os produtos ofertados atendem ao requerido no edital, inclusive, com a presença de recursos adicionais; e, **iii)** Que a documentação apresentada atende à necessidade de comprovação de sua capacidade técnica.

C. Da análise da Autoridade Competente

Após análise do todo exposto nos autos pela recorrente e recorrida, e das análises constantes na Decisão do Pregoeiro face ao recurso administrativo interposto, é possível concluir que:

I. O procedimento licitatório logrou êxito quanto ao atendimento da melhor oferta em atendimento aos princípios da economicidade, do interesse público e da competitividade;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -**

II. A recorrida apresentou o menor e melhor lance, não desrespeitando ou impossibilitando a execução dos objetivos da Autarquia enquanto administração pública, nem atraindo para si vantagem indevida;

III. A realização de negociação para alcance do valor que atendesse ao quantitativo limite previsto para a contratação, foi ao encontro do interesse da Autarquia com vistas ao alcance do melhor valor, e aquisição do objeto com atendimento aos critérios de performance necessários sem alteração da natureza da oferta;

IV. O produto ofertado atende às especificações e expectativas emanadas pela área técnica;

V. Houve atendimento pela recorrida, face ao edital, do quanto necessário para comprovação de sua capacidade técnica.

Assim, **decido manter pelas razões e fundamentos apresentados a decisão proferida pelo Pregoeiro, competindo-me a adjudicação e homologação do certame ora discutido.**

Em continuidade, solicito o encaminhamento desta decisão ao Pregoeiro para ciência e providências necessárias.

São Paulo, 09 agosto de 2023.

JAMES FRANCISCO Assinado de forma digital
por JAMES FRANCISCO
PEDRO DOS PEDRO DOS
SANTOS:58336354 SANTOS:58336354549
Dados: 2023.08.09 20:55:24
549 -03'00'

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente

GABPRES /ASR /ASR